



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



PROCESSO Nº 22/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2019
CONTRATO Nº 17/2019

Contrato para prestação de serviços, que celebram entre si o Município de São Joaquim - SC e a Empresa SUTIL ESTAMPAS E TRANSPORTES LTDA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATANTE: O Município de São Joaquim - SC, ente jurídico de direito público representado pelo prefeito municipal Sr. **Giovani Nunes**, com sede a Praça João Ribeiro, 01, Centro, São Joaquim - SC, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: Empresa Sutil Estampas E Transportes LTDA, inscrita no CNPJ 02.423.915/0001-35, com sede à Rua Albanir da Silva Gomes, nº 113, fundos, Bairro Petrópolis, Lages SC, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Felipe Sutil da Silva**, brasileiro(a), solteiro, serigrafista, inscrito no CPF: 008.805.179-05 e **Salvito Sutil da Silva**, brasileiro(a), casado(a), comerciante, inscrito no CPF: 345.240.029-87 residentes e domiciliados à Avenida Papa Joao XXIII, nº 88, Bairro Petrópolis, Lages SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de mão de obra especializada para realizar reforma do letreiro SÃO JOAQUIM, localizado na SC 114 entrada da cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 2.1. Todos os itens, objeto deste contrato, deverão estar instalados e em plenas condições de funcionamento **conforme determinação da Secretaria de Turismo.**
- 2.2. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos de acordo com o art. 73, Inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

“Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

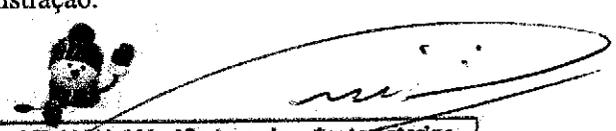
I - em se tratando de obras e serviços:

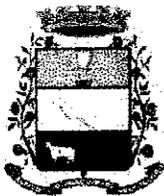
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei”

- 2.3. Caberá a CONTRATANTE atestar a execução dos serviços, bem como emitir o Termo de Recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Garantir a entrega dos serviços conforme clausula primeira e Termo de Referência.
- 3.2. Prestar os serviços sem ônus para administração.


Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

40
mau

3.3 A Contratada será responsável pela montagem, desmontagem e transporte de todo o equipamento e material acessório, bem como pela instalação, operação e manutenção nos equipamentos que serão utilizados; responsabilizando-se pela substituição imediata de equipamentos que apresentarem defeitos, resguardando, dessa forma, a qualidade e bom andamento do atendimento, assim como do fluxo de pessoas.

3.4 A Contratada assume também total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, sociais e tributários, bem como pela saúde, hospedagem, transporte, seguro pessoal, segurança pessoal, alimentação, e seus empregados utilizados na execução do objeto contratado, e também quaisquer outras despesas acessórias e necessárias, que eventualmente recaiam sobre a execução do objeto contratado, eximindo-se esta Prefeitura de qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.

3.5 Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;

3.6 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

3.7 Atender toda as condições descritas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

3.8 Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

3.9 Constatada quaisquer irregularidades na execução dos serviços, a empresa se obriga a saná-las imediatamente.

3.10 Todas as medidas e dimensões devem atender a legislação vigente de segurança, ficando sob a responsabilidade da CONTRADADA o cumprimento das exigências legais referentes ao objeto contratado, inclusive aquelas aqui não citadas.

3.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem autorização prévia e formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

COMPETE A CONTRATANTE:

4.1. Receber e encaminhar as Notas Fiscais/Faturas da CONTRATADA para posterior pagamento;

4.2. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, os serviços executados;

4.3. Efetuar pagamentos referentes às despesas decorrentes do Contrato, através de Conta Corrente fornecida pela CONTRATADA.

4.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

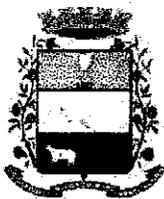
4.5 Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.6 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O Valor total do presente contrato é de **RS 2.790,00 (Dois mil, setecentos e noventa reais)** sendo pago mediante laudo de comprovação de execução de serviços.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 6.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 6.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 6.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 6.7. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 6.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 6.9. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital.
- 6.10. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.11. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.
- 6.12. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após entrega da Nota Fiscal no setor de Compras através da Secretaria responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente.
- 8.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições

técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº /8.666/93).



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



8.3 A contratante terá o direito de livre fiscalização na prestação dos serviços, podendo rescindir unilateralmente o contrato em caso de descumprimento por parte do contratado, de quaisquer das obrigações ora avençadas.

8.4 Fica determinada a Sra **Fernanda Abadia França Martins**, matrícula 10315, como gestora de contrato conforme Decreto 162/2018 e a Sra. **Adriana Cechinel Schlichting De Martin** Matrícula 10948 para atuar como fiscal de contrato, o qual deverá verificar, conferir e receber o objeto contratado conforme especificação e descrição do orçamento.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato, serão lançadas na seguinte classificação orçamentária: (50) 3.3.90.39.24.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

10.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE no caso de ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas no artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGENCIA, VALIDAÇÃO E EFICÁCIA

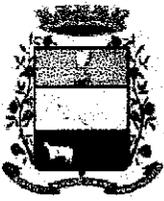
12.1. O presente CONTRATO só terá validade depois de assinado pela autoridade competente da CONTRATANTE, e adquirindo eficácia após a data de sua assinatura.

13.2 O presente contrato terá validade de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Joaquim - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

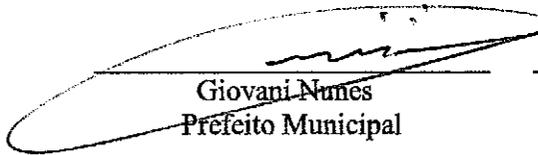
Secretaria Municipal de Administração

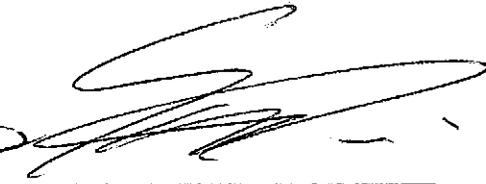
Diretoria de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCORDÂNCIA

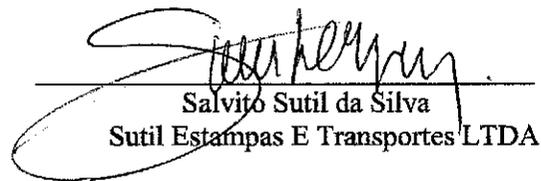
14.1 As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem às cláusulas deste contrato. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em 3 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

São Joaquim, 17 de abril de 2019


Giovani Nunes
Prefeito Municipal


Felipe Sutil da Silva
Sutil Estampas E Transportes LTDA




Salvito Sutil da Silva
Sutil Estampas E Transportes LTDA